



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº. 037 /2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 193	SOB O Nº 6597
ÀS 14:33	HORAS.
CAB. GRANDE-MG 27/03/2017	

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande – MG, SINDCAB.

O Prefeito do Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecido de utilidade publica o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande – MG – SINDCAB, entidade civil, representativa dos servidores públicos no nível municipal sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, fundado em 10 de outubro de 2000, com sede na Rua Pedro Costa, 701, Centro – Cabeceira Grande-MG e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.145.910/0001-13.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande - MG, 27 de março de 2017; 20º da instalação do Município.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(x) Recebido. (x) Número-se. (x) Publique-se.
(x) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 27/03/17
PRÉSIDENTE

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

DECLARAÇÃO



Eu **FÁBIO CORRÊA MACHADO**, brasileiro, casado, maior, capaz, Técnico em Agropecuária, CPF: **087.054.436-52**, RG **269 229 6** SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Felix de Souza, nº 202, Palmital de Minas, cidade de Cabeceira Grande-MG, neste ato representando a Câmara de Vereadores de Cabeceira Grande-MG, na condição de Presidente.

Declaro para os devidos fins que todos os diretores do **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande-MG – SINDCAB**, com sede na Rua Pedro Costa nº 701 – Centro Cabeceira Grande-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ 04.145.910/0001-13** são compostos por pessoas idôneas e de boa fé e de que nenhum dos cargos da diretoria Executiva não é remunerado, conforme o próprio estatuto do SINDCAB proíbe em seu **artigo 86**.

Cabeceira Grande-MG, 27 de março de 2017.

FÁBIO CORRÊA MACHADO

Presidente da Câmara de Vereadores de Cab. Grande-MG

DECLARAÇÃO



Eu **FÁBIO CORRÊA MACHADO**, brasileiro, casado, maior, capaz, Técnico em Agropecuária, CPF: 087.054.436-52, RG 269 229 6 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Felix de Souza, nº 202, Palmital de Minas, cidade de Cabeceira Grande-MG, neste ato representando a Câmara de Vereadores de Cabeceira Grande-MG, na condição de Presidente.

Declaro para os devidos fins o **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande-MG – SINDCAB**, com sede na Rua Pedro Costa nº 701 – Centro Cabeceira Grande-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ 04.145.910/0001-13 se encontra em pleno gozo de funcionamento.

Cabeceira Grande-MG, 27 de março de 2017.

FÁBIO CORRÊA MACHADO

Presidente da Câmara de Vereadores de Cab. Grande-MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.145.910/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2000
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE - MG - SINDECAB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPMCG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO COSTA		NÚMERO 701	COMPLEMENTO
CEP 38.625-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CABECEIRA GRANDE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO REALUNAI@UOL.COM.BR		TELEFONE (38) 3676-3252 / (38) 3676-4784	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/03/2017 às 15:41:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE – MG, SINDCAB.

CAPITULO I – DO SINDICATO E SEUS FINS


ART.1º - PELO PRESENTE ESTATUTO FICA CRIADO O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE – MG, SINDCAB, CNPJ Nº 04 145 910/0001-13 ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, EM RESULTADO DA TRANSFORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE -MG (ASPMCG), FUNDADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2.000, COM SEDE SOCIAL, A RUA PEDRO COSTA 475 CENTRO- CABECEIRA GRANDE - MG, CONSTITUÍDO PARA FINS DE ESTUDOS, COORDENAÇÃO, PROTEÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL DOS INTERESSES DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG.

ART.2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO;

- A) REPRESENTAR OS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA E OS INTERESSES INDIVIDUAIS DE SEUS ASSOCIADOS;
- B) PROMOVER A CONFRATERNIZAÇÃO E UNIÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;
- C) CELEBRAR ACORDOS, CONVENÇÕES OU CONTRATOS COLETIVOS DE TRABALHO, OU SUSCITAR DISSÍDIOS COLETIVOS;
- D) CRIAR E MANTER SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A CATEGORIA, VISANDO A SUA PROTEÇÃO;
- E) ELEGER OU DESIGNAR OS REPRESENTANTES DA CATEGORIA NA FORMA DESTES ESTATUTO;
- F) ESTABELECEM MENSALIDADES DE UM POR CENTO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS ASSOCIADOS, ALÉM DE CONTRIBUIÇÕES EXCEPCIONAIS EM RAZÃO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É VEDADA A UTILIZAÇÃO DO NOME DO SINDICATO E DA SEDE SOCIAL PARA FINS PESSOAIS, BEM ASSIM PARA CAMPANHAS OU PROMOÇÕES QUE NÃO SEJAM DE INTERESSE DOS ASSOCIADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO- COMO CORES BÁSICAS, BRANCA, O VERDE, O VERMELHO E O AZUL, COM AS TONALIDADES DA BANDEIRA DO BRASIL COM EXCEÇÃO DA COR VERMELHA. COMO BANDEIRA; O NOME SINDCAB, LIBERDADE E JUSTIÇA NAS LATERAIS E FUNDOS DE TRIÂNGULO EQUILÁTERO E DOIS ELOS ENTRELAÇADOS NO SEU INTERIOR E DEFINIDO. COMO EMBLEMA E DISTINTIVO, O MODELO DESCRITO NO ITEM ANTERIOR.

ART. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO;

- A) ZELAR PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DE TRABALHO QUE ASSEGUREM DIREITOS A CATEGORIA;
- B) PUGNAR SEMPRE PELO FORTALECIMENTO DA CONSCIÊNCIA E ORGANIZAÇÃO SINDICAL;
- C) LUTAR PELA JUSTA REMUNERAÇÃO E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO DA CATEGORIA;
- D) ADOPTAR OU APOIAR INICIATIVAS QUE CONTRIBUAM PARA O APRIMORAMENTO INTELECTUAL E PROFISSIONAL DA CATEGORIA;



- E) PROMOVER OU PARTICIPAR DE EVENTOS DE INTERESSES DA CATEGORIA;
- F) ZELAR PELA DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, SOCIAL E MATERIAL COLETIVIDADE;
- G) CONTRIBUIR PARA A UNIÃO DA CLASSE TRABALHADORA NO OBJETIVO DE SUA LIBERTAÇÃO SOCIAL DA EXPLORAÇÃO E DOMINAÇÃO DE CLASSE;
- H) MANTER SERVIÇOS NECESSÁRIOS AOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: PARA CUMPRIR O DISPOSTO NESTE ARTIGO, O SINDICATO PODERÁ CRIAR E MANTER DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS.

ART. 4º - O SINDICATO PODERÁ FILIAR-SE A ENTIDADES SINDICAIS, COMO A FEDERAÇÃO DE SEU GRUPO, CENTRAIS SINDICAIS OU OUTROS ÓRGÃOS DE CARÁTER SINDICAL, A NÍVEL NACIONAL E/OU INTERNACIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTA FILIAÇÃO SÓ SE DARÁ COM PLENO CONHECIMENTO E CONSENTIMENTO DA CATEGORIA, ATRAVÉS DE VOTAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PARA ESTE FIM.

ART. 5º - O SINDICATO ADMINISTRARÁ E MANTERÁ SEDE SOCIAL PARA OS ASSOCIADOS E DEPENDENTES.

ART. 6º - O SINDICATO MANTERÁ OBRIGATORIAMENTE UM SISTEMA ATUALIZADO DE REGISTRO DE SEUS ASSOCIADOS E FACULTATIVAMENTE O DA CATEGORIA.

CAPITULO II - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 7º - TODO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO, ELETIVO, CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS, ESTATUTÁRIO COM 01 (UM) MÊS DE TRABALHO PODERÁ ASSOCIAR-SE AO SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ELETIVO E CONTRATADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS, ESTATUTÁRIO FILIADO AO SINDICATO, NÃO PODERÁ CONCORRER A NENHUM CARGO DA DIRETORIA EXECUTIVA, NEM NOS CONSELHOS DO SINDICATO.

ART. 8º - A ADMISSÃO COMO SÓCIO SERÁ FEITA MEDIANTE PROPOSTA ENCAMINHADA E ASSINADA PELO MESMO.

ART. 9º - NO ATO DA FILIAÇÃO, O SÓCIO AUTOMATICAMENTE AUTORIZA O SINDICATO A DESCONTAR EM SEUS VENCIMENTOS SUAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO SINDICATO.

ART. 10 - O ASSOCIADO QUE POR QUALQUER MOTIVO ENCONTRAR-SE AFASTADO DO SERVIÇO SEM REMUNERAÇÃO AUTOMATICAMENTE NÃO EFETUARÁ SEUS PAGAMENTOS.

A) - QUANDO O INFRATOR FOR MEMBRO DA DIRETORIA, A COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR SERÁ DO CONSELHO FISCAL, CABENDO, NA HIPÓTESE DE EXPULSÃO, RECURSOS, SEM EFEITOS SUSPENSIVOS, PARA A ASSEMBLEIA GERAL.

B) QUANDO O INFRATOR FOR MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, NÃO SE APLICA O DISPOSTO NA ALÍNEA "A" DESTES ARTIGOS, CABENDO, NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, PARA A ASSEMBLEIA GERAL.

C) - EM QUALQUER CASO A PENA SERÁ APLICADA PELO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

D) - O PRAZO DE RECURSO É DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DA DATA EM QUE O INFRATOR TOMAR CIÊNCIA DA PUNIÇÃO.

ART. 11 - A READMISSÃO DE SÓCIOS QUE TENHAM SIDO EXCLUÍDOS POR INFRAÇÕES DEVERÁ SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.

ART. 12 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

A) CONCORRER A CARGOS DE DIREÇÃO DO SINDICATO OU DE REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADE E DEMAIS CARGOS, DESDE QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES EXIGÍVEIS, OBSERVANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º.

B) TOMAR PARTE, VOTAR E SER VOTADO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DENTRO DAS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTE ESTATUTO.

C) REQUERER MEDIANTE JUSTIFICATIVA E COM APOIO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DOS SÓCIOS QUITES, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA;

§1º - OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS SÃO PESSOAIS E INTRANSFERÍVEIS.

§2º - PERDERÁ SEUS DIREITOS O ASSOCIADO QUE DEIXAR DEFINITIVAMENTE DE PRESTAR TRABALHO JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS, EXCETO CASOS DE APOSENTADORIA.

D) PROTESTAR POR ESCRITO, JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES POR ATOS OU AÇÕES PRATICADOS PELOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES, OU POR ASSOCIADOS, ATENTATÓRIOS AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE, E DE RESPEITO AOS DIREITOS DOS SERVIDORES, AOS FINS E AOS OBJETIVOS DO SINDICATO;

E) MANIFESTAREM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL, CONTRA ATOS OU AÇÕES PRATICADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, DELIBERATIVOS E FISCAL, CONTRA SEUS DIREITOS DE ASSOCIADO, OU CONTRA A SUA DIGNIDADE DE TRABALHO;

F) TER ACESSO A QUALQUER TEMPO A ESTE ESTATUTO, A PUBLICAÇÕES ASSINADAS PELO SINDICATO DE CARÁTER SINDICAL OU TRABALHISTA, A CARTILHAS, JORNAIS E BOLETINS ELABORADOS PELO SINDICATO.

ART. 13 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

A) CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO E REGULAMENTOS INTERNOS;

B) COMPARECER ÀS ASSEMBLEIAS E ACATAR AS SUAS DECISÕES;

C) BEM DESEMPENHAR O CARGO NO QUAL TENHA SIDO INVESTIDO;

D) PAGAR PONTUALMENTE SUAS MENSALIDADES E OUTROS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PARA COM O SINDICATO;

E) PUGNAR PELA UNIÃO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

F) CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO;

G) NÃO TOMAR DELIBERAÇÃO DE INTERESSE DA CATEGORIA SEM PRÉVIO PRONUNCIAMENTO DO SINDICATO;

H) ZELAR PELO PATRIMÔNIO DO SINDICATO, CUIDANDO DE SUA CORRETA APLICAÇÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO: O ASSOCIADO QUE DESEJAR DESLIGAR-SE DA ENTIDADE DEVERÁ SOLICITÁ-LO VIA REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DO SINDCAB.

CAPITULO III - DAS PENALIDADES



ART. 14 - O ASSOCIADO ESTÁ SUJEITO A PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL, QUANDO COMETER DESRESPEITO AO ESTATUTO E ÀS DECISÕES DO SINDICATO;

§1º - O CONSELHO FISCAL APRECIARÁ A FALTA COMETIDA PELO ASSOCIADO, QUE, DEPOIS DE NOTIFICADO TERÁ DIREITO DE APRESENTAR SUA DEFESA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

§2º - A PENALIDADE SERÁ IMPOSTA PELO CONSELHO FISCAL, CABENDO RECURSO PARA A ASSEMBLEIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

ART. 15 - O ASSOCIADO QUE TENHA SIDO ELIMINADO DO QUADRO SOCIAL PODERÁ REINTEGRAR-SE AO SINDICATO, DESDE QUE SE REABILITE, A JUÍZO DO CONSELHO FISCAL, OU LIQUIDE SEUS DÉBITOS; QUANDO SE TRATAR DE ATRASO DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO: NA HIPÓTESE DE READMISSÃO, O ASSOCIADO NÃO SOFRERÁ PREJUÍZO NA CONTAGEM DO TEMPO ANTERIOR DA FILIAÇÃO.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO



ART. 16 - SÃO ÓRGÃOS DO SINDICATO:

- A) ASSEMBLEIA GERAL;
- B) CONSELHO ADMINISTRATIVO (DIRETORIA EXECUTIVA);
- C) CONSELHO FISCAL.

CAPITULO V - DOS CONSELHOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (DIRETORIA EXECUTIVA)

ART. 17 - O SINDICATO SERÁ ADMINISTRADO POR UM CONSELHO ADMINISTRATIVO (DIRETORIA EXECUTIVA) DE 06 (SEIS) MEMBROS EFETIVOS COM MANDATOS DE 05 (CINCO) ANOS, ELEITOS NA FORMA PREVISTA NESTE ESTATUTO.

ART. 18 - OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (DIRETORIA EXECUTIVA) SERÃO DENOMINADOS DE PRESIDENTE E VICE - PRESIDENTE; SECRETÁRIO GERAL E 2º SECRETÁRIO; 1º TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO.

ART. 19 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (DIRETORIA EXECUTIVA), ELEITO PELOS MEMBROS DO MESMO CONSELHO, É TAMBÉM O PRESIDENTE DO SINDCAB.

ART. 20 - AO CONSELHO ADMINISTRATIVO — DIRETORIA EXECUTIVA — COMPETE;

- A) ADMINISTRAR O SINDICATO E SEU PATRIMÔNIO SOCIAL;
- B) GARANTIR A FILIAÇÃO DE QUALQUER INTEGRANTE DA CATEGORIA SEM DISTINÇÃO, OBSERVANDO O DISPOSTO NESTE ESTATUTO;
- C) ORGANIZAR O QUADRO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO, VISANDO OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS;
- D) REPRESENTAR O SINDICATO NO ESTABELECIMENTO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E DISSÍDIOS;
- E) EXECUTAR AS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO FISCAL DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DOS CONGRESSOS DAS CATEGORIAS;
- F) ENCAMINHAR PROPOSIÇÕES AO CONSELHO FISCAL;
- G) SUBMETER À ASSEMBLEIA GERAL ATÉ O DIA 15 DE JANEIRO DE CADA ANO, COM PARECER PRÉVIO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, O BALANÇO FI-

NANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE;

- H) APRESENTAR ATÉ DIA 15 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, O RELATÓRIO DE ATIVIDADES E O PLANO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO SEGUINTE;
- I) CUMPRIR E RESPEITAR AS CONDIÇÕES LAVRADAS NESTE ESTATUTO;
- J) RENUNCIANDO ATÉ 1/3 (UM TERÇO) OU MENOS DOS MEMBROS, A PRÓPRIA DIRETORIA REUNIR-SE A E NOMEARÁ MEMBROS SUBSTITUTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONSELHO FISCAL REUNIR-SE A ORDINARIAMENTE, MENSALMENTE, E EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO.

ART. 21 - ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTE ESTATUTO COMPETE AO PRESIDENTE;

- A) REPRESENTAR O SINDICATO, PODENDO INCLUSIVE, DELEGAR PODERES;
- B) CONVOCAR E PRESIDIR AS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES DA DIRETORIA;
- C) ASSINAR AS ATAS DAS REUNIÕES E TODO EXPEDIENTES;
- D) AUTORIZAR E ORDENAR AS DESPESAS AUTORIZADAS E ASSINAR DOCUMENTOS DE PAGAMENTO;
- E) REPRESENTAR O SINDCAB EM JUÍZO OU FORA DELE, PODENDO, SE FOR O CASO, CONSTITUIR PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS;
- F) ORGANIZAR COM O PRIMEIRO TESOUREIRO O RELATÓRIO ANUAL DO SINDCAB;
- G) ASSINAR COM PRIMEIRO TESOUREIRO OS CHEQUES E DEMAIS DOCUMENTOS QUE IMPORTEM EM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DO SINDCAB;
- H) APRESENTAR, COM SECRETARIO GERAL E PRIMEIRO TESOUREIRO, INFORMAÇÕES, RELATÓRIO, BALANCETES E COPIAS DE DOCUMENTOS AO CONSELHO DE REPRESENTANTES SEMPRE QUE ESTE SOLICITAR;
- I) ASSINAR CORRESPONDÊNCIAS E DEMAIS DOCUMENTOS DA DIRETORIA;
- J) ADMITIR, PUNIR OU DEMITIR OS FUNCIONÁRIOS DO SINDCAB;
- L) RESOLVER, COM FIDELIDADE E HONESTIDADE, OS CASOS URGENTES E INADIÁVEIS, DANDO CIÊNCIA DOS FATOS AO ÓRGÃO COMPETENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;
- M) DEFINIR OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE ACHAR CABÍVEIS AO SECRETARIO GERAL E AO PRIMEIRO TESOUREIRO;

PARÁGRAFO ÚNICO: AO VICE-PRESIDENTE, AO SEGUNDO SECRETARIO, AO SEGUNDO TESOUREIRO, COMPETE ALEM DAS ATRIBUIÇÕES DESTE ESTATUTO COADJUVAR OS SEUS TITULARES, SUBSTITUI-LOS EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS E PRATICAR QUAISQUER ATOS POR DELEGAÇÃO EXPRESSA DE SEU TITULAR OU DO PRESIDENTE DO SINDCAB;

ART. 22 - AO SECRETARIO GERAL COMPETE:

- A) REPRESENTAR O SINDICATO JUNTO COM O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE;
- B) CUIDAR DO ARQUIVO E ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO DO SINDICATO;
- C) LAVRAR ATAS E ASSINA-LAS JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DO SINDCAB.

ART. 23 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- A) ASSINAR COM O PRESIDENTE, OS CHEQUES E EFETUAR OS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS AUTORIZADOS;
- B) GUARDAR, PROTEGER E ZELAR PELOS VALORES DO SINDICATO;
- C) APRESENTAR AO CONSELHO DE REPRESENTANTES OS BALANCETES MENSUAIS E SEMESTRAIS, E O BALANÇO ANUAL;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



D) PROPOR AÇÕES QUE VISA À MELHORIA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO SINDICATO.

ART. 24 - A DIRETORIA EXECUTIVA, NO INTERESSE DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ CRIAR NOVOS DEPARTAMENTOS, COM CARGOS E ATRIBUIÇÕES, NA ÁREA SOCIAL, CULTURAL, ESPORTIVA, PATRIMONIAL E OUTROS.

PARÁGRAFO ÚNICO: TAIS FATOS DEVERÃO CONSTAR E OBRIGATORIAMENTE EM ATA.

ART. 25 - A NOMEAÇÃO DOS NOVOS DIRIGENTES SE FARÁ POR ATO DO PRESIDENTE DO SINDICATO.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ART. 26 - O CONSELHO FISCAL É ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ATOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS ASSOCIADOS EM RESPEITO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO PRESENTE ESTATUTO;

ART. 27 - O CONSELHO FISCAL SERÁ COMPOSTO DE 03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS E 03 (TRÊS) SUPLENTE, ELEITO O PRESIDENTE DESTES ENTRE OS SEUS MEMBROS EFETIVOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONSELHO FISCAL TERÁ O MANDATO DE 05 (CINCO) ANOS, E SERÁ ELEITO NA FORMA PREVISTA NESTE ESTATUTO. TERÁ TODOS OS SEUS MEMBROS ELEITOS POR VOTO DIRETO NA MESMA ÉPOCA EM QUE SE PROCEDER A ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (DIRETORIA EXECUTIVA) FORMANDO UMA SÓ E ÚNICA CHAPA.

ART. 28 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- A) DAR PARECER SOBRE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, BALANÇOS, BALANCE- TES E ORÇAMENTO DO SINDICATO;
- B) EXAMINAR AS CONTAS DE ESCRITURAÇÃO DO SINDICATO;
- C) FISCALIZAR OS ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA DIRETORIA EXECUTIVA;
- D) TOMAR CONHECIMENTO DOS ATOS DE DESCUMPRIMENTO DESTES ESTATUTOS E SOBRE OFERECER PARECER CONCLUSIVO;
- E) SUGERIR A DIRETORIA EXECUTIVA OU A ASSEMBLEIA GERAL, QUANDO FOR CASO, AS PUNIÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DESTES ESTATUTOS.

CAPITULO VII - PROCESSO ELEITORAL

ART. 29 - AS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (DIRETORIA EXECUTIVA), E CONSELHO FISCAL, SERÃO REALIZADAS DE 05 (CINCO) EM 05 (CINCO) ANOS, COM PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS E MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, ANTERIORES AO TÉRMINO DOS MANDATOS VIGENTES, DE CONFORMIDADE COM DISPOSTO NESTE ESTATUTO;

ART. 30 - SERÁ ASSEGURADA AOS CANDIDATOS CONCORRENTES, IGUALDADE DE ACESSO, DE PROPAGANDA ELEITORAL E DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL;

ART. 31 - O PROCESSO ELEITORAL SERÁ ORGANIZADO POR UMA JUNTA ELEITORAL QUE SERÁ CRIADA NOS TERMOS DO ART. 40.

CAPITULO VIII - DAS ELEIÇÕES



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ART. 32 - AS ELEIÇÕES SERÃO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO POR EDITAL AFIXADO NA SEDE SOCIAL E NOS QUADROS DE AVISOS EXISTENTES NOS DIVERSOS LOCAIS DE TRABALHO E PUBLICADO, RESUMIDAMENTE, SE POSSÍVEL NA IMPRENSA ESCRITA, FALADA E TELEVISIVA DE MAIOR AUDIÊNCIA NA CIDADE;

§1º - A CONVOCAÇÃO SERÁ FEITA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA DATA DO PLEITO;

§2º - EDITAL MENCIONARÁ OBRIGATORIAMENTE;

A) DATA, HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÃO;

B) PRAZO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO;

C) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA;

D) DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS VOTAÇÕES POSTERIORES, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O QUORUM;

§3º - O SINDICATO PODERÁ UTILIZAR O SISTEMA DE VOTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DO MESMO.

CAPITULO IX - DOS CANDIDATOS

ART. 33 - OS CANDIDATOS SERÃO REGISTRADOS EM CANDIDATURA INDIVIDUAL PARA CADA CARGO DIRETORIA EXECUTIVA (PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO GERAL, 2º SECRETARIO, TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO) E CONSELHO FISCAL 03 MEMBROS.

ART. 34 - NÃO PODERÁ CANDIDATAR-SE O ASSOCIADO QUE;

A) NÃO CONSEGUIR PROVER AS SUAS CONTAS E CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO SINDICAL;

B) HOVER LESADO O PATRIMÔNIO DE QUALQUER ENTIDADE SINDICAL;

C) CONTAR MENOS DE 01 (UM) ANO DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E 01 (UM) ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE TENHA CARGO EFETIVO;

D) NÃO FOR SERVIDOR EFETIVO;

E) NÃO ESTIVER EM GOZO DOS DIREITOS SOCIAIS CONFERIDOS POR ESTE ESTATUTO.

ART. 35 - O PRAZO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS SERÁ DE ACORDO COM O QUE CONTER NO EDITAL.

ART. 36 - A CANDIDATURA SERÁ REGISTRADA MEDIANTE REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DO SINDICATO, EM DUAS VIAS, ACOMPANHADO DA CÓPIA CARTEIRA DE IDENTIDADE, CÓPIA DO CPF DO CANDIDATO E SUA RESPECTIVA ASSINATURA DE AUTORIZAÇÃO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É PROIBIDO ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA DIREÇÃO DO SINDICATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO: UMA PESSOA PODERÁ SER REELEITA UMA SÓ VEZ PELO MESMO CARGO.

ART. 37 - AS CANDIDATURAS SERÃO IDENTIFICADAS PELO NUMERO DE ORDEM DO REGISTRO;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ART. 38 - A CRITÉRIO DO SINDICATO, ESTE COMUNICARÁ POR ESCRITO AO EMPREGADOR, DENTRO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS, O REGISTRO DA CANDIDATURA DE SEU EMPREGADO;

ART. 39 - ENCERRADO O PRAZO PARA O REGISTRO, O PRESIDENTE DO SINDICATO PROVIDENCIARÁ A IMEDIATA LAVRATURA DA ATA, QUE MENCIONARÁ AS CANDIDATURAS REGISTRADAS E OUTRAS OCORRÊNCIAS;

PARÁGRAFO ÚNICO: A ATA SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE, PELO SECRETÁRIO GERAL E POR TODOS OS CANDIDATOS.

ART. 40 - ENCERRADO O REGISTRO DE CANDIDATURAS, O PRESIDENTE DO SINDICATO TERÁ UM PRAZO DE 05 DIAS CORRIDOS PARA INSTALAR A JUNTA ELEITORAL, QUE SERÁ COMPOSTA POR NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ASSOCIADOS.

ART. 41 - OS RECURSOS RELATIVOS ÀS ELEIÇÕES SERÃO ENTREGUES À JUNTA ELEITORAL, QUE PASSARÁ A DIRIGIR O PROCESSO;

ART. 42 - A JUNTA GARANTIRÁ AOS CANDIDATOS CONCORRENTES IGUALDADE DE ACESSO ÀS FACILIDADES OFERECIDAS PELO SINDICATO, PARA PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES;

ART. 43 - ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS SUA POSSE, A JUNTA PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS REGISTRADAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E/OU BOLETIM DO SINDICATO;

ART. 44 - À JUNTA ELEITORAL COMPETE:

- A) ORGANIZAR O PROCESSO ELEITORAL;
- B) DESIGNAR OS MEMBROS DAS MESAS COLETORAS E APURADORAS DE VOTOS;
- C) FAZER COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO PREVISTAS NESTE ESTATUTO;
- D) PREPARAR A RELAÇÃO DE VOTANTES;
- E) CONFECCIONAR CÉDULA ÚNICA;
- F) DECIDIR SOBRE IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS, INUTILIDADES OU RECURSOS;
- G) DECIDIR SOBRE QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES REFERENTES AO PROCESSO ELEITORAL;
- H) COMUNICAR O RESULTADO DO PLEITO JUNTO AO PRESIDENTE DO SINDCAB;
- I) ELABORAR EM DUAS VIAS, OS DOCUMENTOS INERENTES À ELEIÇÃO PERMITINDO PLENO ACESSO AOS INTERESSADOS;

PARÁGRAFO ÚNICO: A JUNTA SERÁ DISSOLVIDA COM A POSSE DOS ELEITOS.

CAPÍTULO X - DA CANDIDATURA

ART. 45 - A CANDIDATURA QUE NÃO PREENCHER AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PODERÁ SER IMPUGNADA POR QUALQUER ASSOCIADO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS REGISTRADAS.

ART. 46 - A IMPUGNAÇÃO, EXPOSTA, OS INSTRUMENTOS E JUSTIFICATIVAS SERÁ DIRIGIDA À JUNTA E ENTREGUE AO SINDICATO, MEDIANTE PROTOCOLO;

ART. 47 - O CANDIDATO IMPUGNADO SERÁ NOTIFICADO IMEDIATAMENTE E TERÁ O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA APRESENTAR DEFESA;



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



ART. 48 - A IMPUGNAÇÃO SERÁ DECIDIDA PELA JUNTA EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS;

ART. 49 - O CANDIDATO IMPUGNADO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO SÓCIO.

CAPITULO XI - DO ELEITOR

ART. 50 - É ELEITOR TODO ASSOCIADO QUE COMPROVAR ESTAR QUITE COM O SINDICATO NO ÚLTIMO ANO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO ANTES DA DATA DA ELEIÇÃO.

ART. 51 - O ASSOCIADO EM ATRASO COM AS MENSALIDADES NÃO PODERÁ EXERCER O DIREITO DE VOTAR;

ART. 52 - A RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR DEVERÁ SER PUBLICADA NO LOCAL DE VOTAÇÃO ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS ANTES DA ELEIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CÓPIA DA RELAÇÃO SERÁ ENTREGUE AOS CANDIDATOS CONCORRENTES, MEDIANTE PROTOCOLO, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DAS ELEIÇÕES.



CAPITULO XII - DO VOTO

ART. 53 - O SIGILO DO VOTO SERÁ ASSEGURADO MEDIANTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- A) USO DE CÉDULA ÚNICA CONTENDO TODAS AS CANDIDATURAS INSCRITAS;
- B) VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA CÉDULA, VISTA DA RUBRICA DE UM MESÁRIO E CARIMBO DO SINDCAB;
- C) EMPREGO DE URNAS QUE ASSEGUREM A INVIOABILIDADE DO VOTO.

CAPITULO XIII - DA CÉDULA

ART. 54 - A CÉDULA ÚNICA SERÁ CONFECCIONADA EM PAPEL BRANCO, OPACO, COM TINTA PRETA E TIPOS UNIFORMES;

§1º - DEVERÁ SER CONFECCIONADA DE MANEIRA TAL QUE, DOBRADA RESGUARDE O SIGILO DO VOTO;

§2º - AO LADO DE CADA NOME HAVERÁ UM RETÂNGULO EM QUE O ELEITOR ASSINALARÁ AO DE SUA ESCOLHA.

CAPITULO XIV - DA MESA COLETORA

ART. 55 - AS MESAS COLETORAS SERÃO CONSTITUÍDAS DE 01 (UM) PRESIDENTE, 02 (DOIS) MESÁRIOS E DESIGNADO PELA JUNTA ELEITORAL;

§1º - PODERÃO SER CRIADAS MESAS COLETORAS EM OUTROS LOCAIS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DESDE QUE SEJA DENTRO DE UM DISTRITO DO MESMO;

§2º - AS MESAS COLETORAS SERÃO CONSTITUÍDAS ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS ANTES DAS ELEIÇÕES;

§3º - CADA CANDIDATO PODERÁ INDICAR UM FISCAL PARA ACOMPANHAR O TRABALHO DE VOTAÇÃO.



ART. 56 - NÃO PODERÃO SER NOMEADOS PARA MESAS COLETORAS;
A) O CANDIDATO, SEU CÔNJUGE OU PARENTES CONSANGUÍNEO;
B) OS MEMBROS DA DIRETORIA ATUAL.

ART. 57 - NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, OS TRABALHOS SERÃO DIRIGIDOS POR UM MESÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO; HAVENDO NECESSIDADE A MESA SERÁ COMPLETADA COM A NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTO (AD HOC).

CAPITULO XV - DA VOTAÇÃO

ART. 58 - OBSERVANDO A HORA FIXADA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, E APÓS VERIFICAR SE OS MATERIAIS PARA A VOTAÇÃO ESTÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, O PRESIDENTE DA MESA DECLARARA INICIADOS OS TRABALHOS;

ART. 59 - SOMENTE PODERÃO PERMANECER NO RECINTO DAS MESAS COLETORAS OS SEUS MEMBROS, OS FISCAIS E O ELEITOR NO TEMPO NECESSÁRIO A VOTAÇÃO;

ART. 60 - O ELEITOR CUJO NOME NÃO CONSTAR NA RELAÇÃO DE VOTANTES E COMPROVAR SUA CONDIÇÃO SERÁ NELA INCLUÍDO;

ART. 61 - ENCERRADOS OS TRABALHOS, A URNA SERÁ LACRADA E RUBRICADA PELOS MEMBROS DA MESA E PELOS FISCAIS;

ART. 62 - NÃO SERÁ ADMITIDO O VOTO POR PROCURAÇÃO;

ART. 63 - A ATA DOS TRABALHOS SERÁ LAVRADA PELO O SECRETARIO E PELO PRESIDENTE, COM A ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA, FISCAIS CREDENCIADOS, CONSTANDO AINDA, DIA, LOCAL E HORÁRIO DO INICIO E ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO, O NUMERO DE ASSOCIADO APTO A VOTAR E O NUMERO DE VOTANTES, BEM COMO OUTRAS OCORRÊNCIAS;

PARÁGRAFO ÚNICO; O MATERIAL DE VOTAÇÃO SERÁ ENTREGUE A MESA APURADORA.

CAPITULO XVI - DA MESA APURADORA

ART. 64 - APÓS O TERMINO DO PRAZO ESTIPULADO PARA A VOTAÇÃO, SERÁ INSTALADA NO LOCAL DETERMINADO PELA A JUNTA ELEITORAL, A MESA APURADORA, CONSTITUÍDA POR 01 (UM) PRESIDENTE E 03 (TRÊS) MESÁRIOS;

PARÁGRAFO ÚNICO; OS MEMBROS DA MESA APURADORA SERÃO DESIGNADOS PELA JUNTA ELEITORAL ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DO PLEITO.

CAPITULO XVII - DO QUORUM

ART. 65 - A MESA APURADORA VERIFICARÁ A EXISTÊNCIA DO QUORUM SUPERIOR A 1/3 (UM TERÇO) DOS ASSOCIADOS EM CONDIÇÕES DE VOTO. NÃO HAVENDO O PRESIDENTE DA MESA ENCERRARÁ OS TRABALHOS, INUTILIZANDO AS CÉDULAS E NOTIFICARÁ A JUNTA ELEITORAL PARA QUE SEJA CONVOCADA NOVA ELEIÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.



CAPITULO XVIII – DA APURAÇÃO

ART. 66 - CONTADOS OS VOTOS, A MESA VERIFICARÁ SE O NUMERO DESTES COINCIDE COM O DE VOTANTES;

§1º - SE O NUMERO DE CÉDULA FOR IGUAL AO DE VOTANTES, REALIZAR-SE - A APURAÇÃO;

§3º - SE HOVER EXCESSO DE CÉDULAS SUPERIOR À DIFERENÇA ENTRE AS CANDIDATURAS MAIS VOTADAS, A ELEIÇÃO SERÁ ANULADA;

§4º - A ANULAÇÃO DE VOTO NÃO IMPLICARÁ NA ANULAÇÃO DA URNA, NEM A ANULAÇÃO DA URNA IMPORTARÁ NA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO;

§5º - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA MESA, CABENDO RECURSO PARA A JUNTA ELEITORAL;

ART. 67 - O ELEITOR EM CONDIÇÕES DE VOTO, CUJO NOME NÃO CONSTAR NA LISTA, BEM COMO O QUE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DA DATA DO PLEITO, SERÁ ADMITIDO A VOTAR;

§1º - A MESA RELACIONARÁ ESSES ELEITORES EM LISTA ESPECIAL;

§2º - SÔ PODERÃO PARTICIPAR DA RELAÇÃO DE ELEITORES COMO VOTANTES OS ASSOCIADOS QUE SE FILIAREM ATÉ 01 (UM) ANO ANTES DA DATA DAS ELEIÇÕES, POR EDITAL PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA EXISTENTE NO MUNICÍPIO;

ART. 68 - CONTADOS OS VOTOS, A JUNTA PROCLAMARÁ ELEITOS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA (PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO GERAL, TESOUREIRO, 2º SECRETARIO E 2º TESOUREIRO) OS CANDIDATOS QUE OBTIVEREM O MAIOR NÚMERO DE VOTOS, EM CASO DE EMPATE, O CANDIDATO MAIS IDOSO SERÁ PROCLAMADO ELEITO, E PARA O CONSELHO FISCAL A JUNTA PROCLAMARÁ ELEITOS PARA OS CARGOS EFETIVOS OS 03 (TRÊS) CANDIDATOS QUE OBTIVEREM O MAIOR NUMERO DE VOTOS E FICANDO OS SUBSEQUENTES 03 (TRÊS) CANDIDATOS MAIS VOTADOS COMO SUPLENTE, ELEITO O PRESIDENTE DESTES ENTRE OS SEUS MEMBROS EFETIVOS LAVRANDO-SE A ATA RESPECTIVA;

§1º - OS ELEITOS FORMARAM A DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL E TOMARÁ POSSE EM COMUM ACORDO ENTRE DIRETORIA ATUAL E DIRETORIA ELEITA A UMA DATA MARCADA PARA A CERIMÔNIA DE POSSE.

CAPITULO XIX – DAS NULIDADES

ART. 69 - SERÁ NULA A ELEIÇÃO QUANDO:

- A) REALIZADA EM DIA, HORA E LOCAL DIVERSOS DOS DESIGNADOS PELO EDITAL, OU ENCERRADA ANTES DA HORA MARCADA;
- B) REALIZADA OU APURADA PERANTE MESA CONSTITUÍDA EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTES ESTATUTOS;
- C) PRETERIDA QUALQUER FORMALIDADE ESSENCIAL ESTABELECIDADA NESTES ESTATUTOS;

ART., 70 - NÃO PODERÁ A NULIDADE SER INVOCADA POR QUEM LHE DEU CAUSA NEM APROVEITARÁ A SEU RESPONSÁVEL.



CAPITULO XX - DOS RECURSOS

ART. 71 - QUALQUER ELEITOR PODERÁ RECORRER ATRAVÉS DE REQUERIMENTO PERANTE A JUNTA ELEITORAL DO RESULTADO DO PLEITO, ATÉ 01 (UMA) HORA APÓS O TERMINO DA APURAÇÃO, ABRINDO-SE O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA SUA FUNDAMENTAÇÃO;

§1º - O RECURSO NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO E A CHAPA RECORRIDA TERA 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA APRESENTAR DEFESA;

§2º - A JUNTA ELEITORAL TERÁ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA PROFERIR SUA DECISÃO;

ART. 72 - ANULADA A ELEIÇÃO, OUTRA SERÁ REALIZADA DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS.

§ 1º - NESSA HIPÓTESE, OS CONSELHOS PERMANECERÃO EM EXERCÍCIO, ATÉ A POSSE DOS ELEITOS;

CAPITULO XXI - DA PERDA DO MANDATO

ART. 73 - OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (DIRETORIA EXECUTIVA) E DO CONSELHO FISCAL PERDERÃO O SEU MANDATO NOS SEGUINTE CASOS;

- A) MALVERSAÇÃO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL;
- B) VIOLAÇÃO DESTE ESTATUTO;
- C) TRANSFERÊNCIA QUE IMPORTE NO AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO;
- D) ABANDONO DO CARGO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PERDA DO MANDATO SERÁ DECLARADA PELO CONSELHO FISCAL OUVINDO O INFRATOR PELO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS COM AMPLO O DIREITO DE DEFESA.

ART. 74 - NO CASO DE RENUNCIA OU DESTITUIÇÃO DE QUALQUER MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO OU DO CONSELHO FISCAL, ASSUMIRÁ A VAGA O SUPLENTE, NA AUSÊNCIA DE SUPLENTE SERÁ FEITA NOVA ELEIÇÃO PARA O CARGO VAGO EM NO MAXIMO 30 (TRINTA) DIA APÓS A VAGÂNCIA DO CARGO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A RENUNCIA SERÁ COMUNICADO POR ESCRITO AO RESPECTIVO CONSELHO;

ART. 75 - O DESTITUÍDO FICARÁ IMPEDIDO DE EXERCER DURANTE 08 (OITO) ANOS, QUALQUER CARGO DE DIREÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: NO CASO DE RENUNCIA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO DO MUNICÍPIO, O RENUNCIANTE NÃO SOFRERÁ NENHUMA PUNIÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONSIDERA-SE ABANDONO DO CARGO DE CONSELHEIRO A AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA A 03 (TRÊS) REUNIÕES CONTINUA OU 05 (CINCO) INTERCALADAS.

CAPITULO XXII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO



ART. 76 - CONSTITUEM PATRIMÔNIO DO SINDICATO AS CONTRIBUIÇÕES MENCIONADAS NA LETRA (F) DO ARTIGO 2º DOAÇÕES E LEGADOS, ALUGUEIS DE IMÓVEIS, JUROS E TÍTULOS E DEPÓSITOS, MULTAS E OUTRAS RENDAS;

ART.77 - A ALIENAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA OU DE IMÓVEIS DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM;

ART.78 - NO CASO DE DISSOLUÇÃO DO SINDICATO, O QUE SÓ SE DARÁ POR DELIBERAÇÃO EXPRESSA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ESSE FIM ESPECIALMENTE CONVOCADA E COM PRESENÇA MÍNIMA DE 3/4 (TRÊS QUARTOS) DOS ASSOCIADOS, PAGA AS DIVIDAS DECORRENTES DE SUA RESPONSABILIDADE, OS SEUS BENS PATRIMONIAIS SERÃO REVERTIDOS EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO ÚNICO: A DISTRIBUIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS E RECURSOS FINANCEIROS SERÁ FEITA PELA MESMA ASSEMBLEIA QUE AUTORIZOU A DISSOLUÇÃO.

CAPITULO XXIII DA ASSEMBLEIA GERAL.

ART. 79 - A ASSEMBLEIA GERAL É ÓRGÃO SOBERANO DO SINDICATO, COMPETINDO-LHE.

I - TOMAR QUALQUER DECISÃO CONCERNENTE AO SINDICATO QUE NÃO FOR DE COMPETÊNCIA DE ALGUM DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO APROVAR OU RETIFICAR OS ATOS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS QUE LHE FOREM SUBMETIDO À APRECIÇÃO;

II - DISCUTIR VOTAR O BALANÇO E O RELATÓRIO ANUAL DA DIRETORIA;

III - ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (DIRETORIA EXECUTIVA) E DO CONSELHO FISCAL;

IV - REFORMAR ESTE ESTATUTO;

V - AUTORIZAR ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DE TÍTULOS DE RENDADO SINDICATO;

VI - DISCUTIR E VOTAR A ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES DAS ASSEMBLEIAS;

VII - FIXAR PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES E OUTROS CONTRATOS.

ART. 80 - A ASSEMBLEIA GERAL REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, NA PRIMEIRA QUINZENA DE MARÇO PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ITEM II DO ARTIGO ANTERIOR. E A CADA 05 (CINCO) ANOS PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ITEM III DO ARTIGO ANTERIOR.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ART. 81 - A ASSEMBLEIA GERAL REUNIR-SE-Á EXTRAORDINARIAMENTE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NOS ITENS I, IV, V, VI E VII DO ARTIGO 79, PARA APRECIÇÃO DE QUALQUER FATO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA, OU AINDA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA QUALQUER ÓRGÃO ADMINISTRATIVO QUE SE ACHAR VAGO.

ART. 82 - A ASSEMBLEIA GERAL REÚNE-SE EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM PRESENÇA DA MAIORIA DOS ASSOCIADOS, OU EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, 30 (TRINTA) MINUTOS APÓS, COM QUALQUER NÚMEROS DE ASSOCIADOS.

ART. 83 - A ASSEMBLEIA GERAL POSSUI PODERES PARA DESTITUIR O CONSELHO ADMINISTRATIVO OU O CONSELHO FISCAL OU QUALQUER UM DE SEUS MEMBROS, POR VOTAÇÃO SECRETA, CONFORME A DISPOSIÇÃO DO ART. 73.

ART. 84 - A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL OU EXTRAORDINÁRIA COMPETE AO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, QUE DEVERA FAZÊ-LO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA DATA DO FATO QUE ENSEJOU A CONVOCAÇÃO.

ART. 85 - A ASSEMBLEIA GERAL SERÁ DIRIGIDA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (DIRETORIA EXECUTIVA), ASSESSORADO PELO SECRETARIO GERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: NA OMISSÃO DO PRESIDENTE, QUALQUER ÓRGÃO ADMINISTRATIVO OU 1/3 (UM TERÇO) DOS ASSOCIADOS TERÃO PLENOS PODERES PARA CONVOCAR A ASSEMBLEIA GERAL NA FORMA DO ARTIGO 82.

CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 86 - NENHUM MEMBRO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO RECEBERÁ REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS OU PELO COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES, SALVO AJUDA DE CUSTO, QUE SERÁ DEFINIDA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA CONVOCADA PARA ESTA FINALIDADE PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDCAB;

ART. 87 - OS SÓCIOS NÃO RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO SINDICATO.

ART. 88 - ESTE ESTATUTO FOI REVISADO, ALTERADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA ESTA FINALIDADE, EM 10 DE AGOSTO DE 2012.



CABECEIRA GRANDE-MG, 16 DE AGOSTO DE 2012.


MARIA ANITA OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTA DO SINDCAB


DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE DO SINDCAB


IVAN DE SOUZA COIMBRA
1º TESOUREIRO DO SINDCAB


JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO
SECRETARIO GERAL DO SINDCAB


Dr. CLEVENILTON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO SINDCAB
OAB/MG 92.063



ASP 65174 - 65173

ASP 87716 - 87717
CGN 87716 - 87717

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 09.038.962/0001-65

Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj G4, Ed Alameda - Centro
Fone: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial
PROTOCOLO Nº 30499

REG Nº 609 - LIV A-18 - PAG 1 - AV Nº 24

Unai, MG, 23 de agosto de 2012

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial